



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antônio Américo Lobato Gonçalves

FMF - Sempre em defesa do futebol maranhense

REC

000117



Recebido na COCETI em 28/10/15

*Sá*  
Eduardo Bruno do Lago de Sá  
Matrícula: 228210



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antônio Américo Lobato Gonçalves

FMF - Sempre em defesa do futebol maranhense

---

---

## ÍNDICE

**Relatório Fotográfico..... fls. 01 a 15**

**Decisão Liminar de Intervenção..... fls. 16 a 24**

**Termo de Compromisso de Interventor..... fl. 25**

**Termo de Posse Eleição Mandato Jan/2012 a Dez/2014.. fl. 26**

**Termo de Posse Eleição Mandato Jan/2015 a Dez/2018.. fl. 27**



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

*FMF: Sempre em defesa do futebol maranhense*



Estádio Castelão-SLZ:

Vista geral após reformas de modernização e reinauguração em 08.setembro.2012

1

## RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

### DAS INSTALAÇÕES DA SEDE PRÓPRIA DA FMF

[resumido]

Fotos das instalações da sede da FMF na gestão anterior à Intervenção Judicial (ANTES de 23.setembro.2011) e DEPOIS (de 23.setembro.2011 a julho.2014) na gestão do Presidente Eleito Antonio Américo Lobato Gonçalves.  
São Luís, Patrimônio Mundial, MA, julho 2014.



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

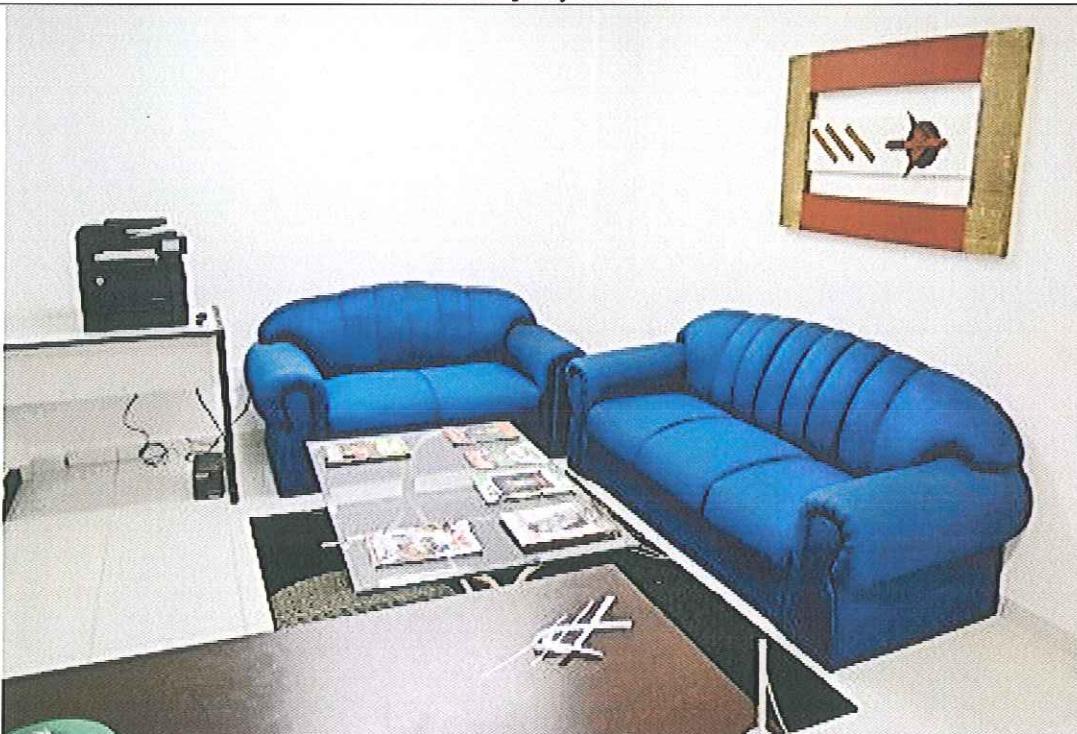
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## RECEPÇÃO DA PRESIDÊNCIA [1]

ANTES [até 23.set.2011]



DEPOIS [até julho.2014]



2



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## RECEPÇÃO DA PRESIDÊNCIA [2]

DEPOIS [set.2011- julho.2014]



DEPOIS [set.2011- julho.2014]



3



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

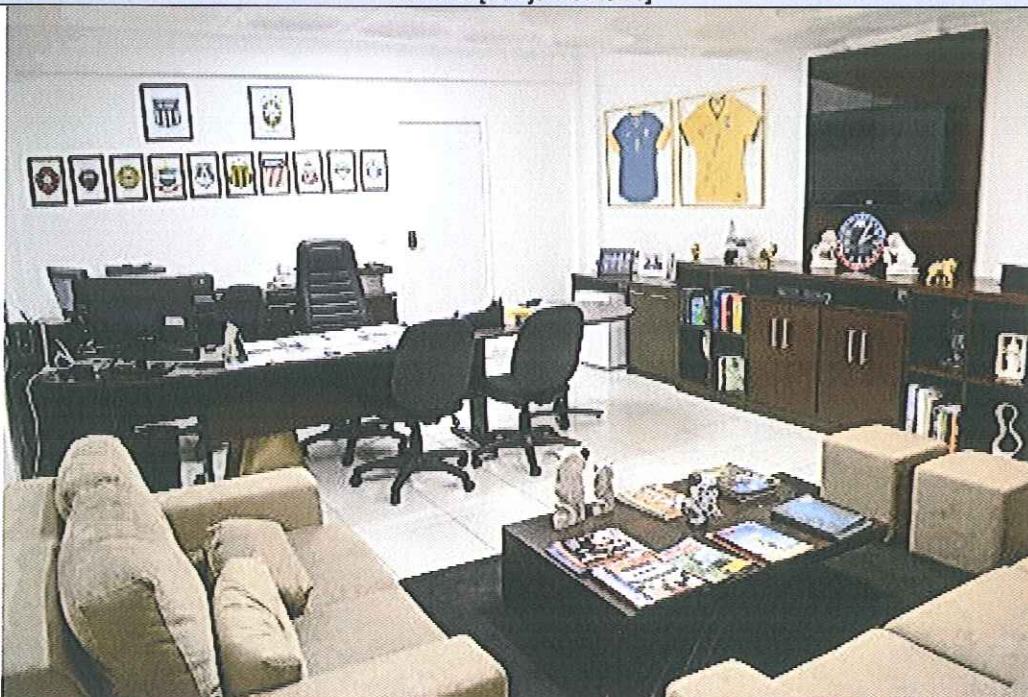
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## SALA DA PRESIDÊNCIA [1]

ANTES [até 23.set.2011]



DEPOIS [até julho.2014]



4



# Federação Maranhense de Futebol

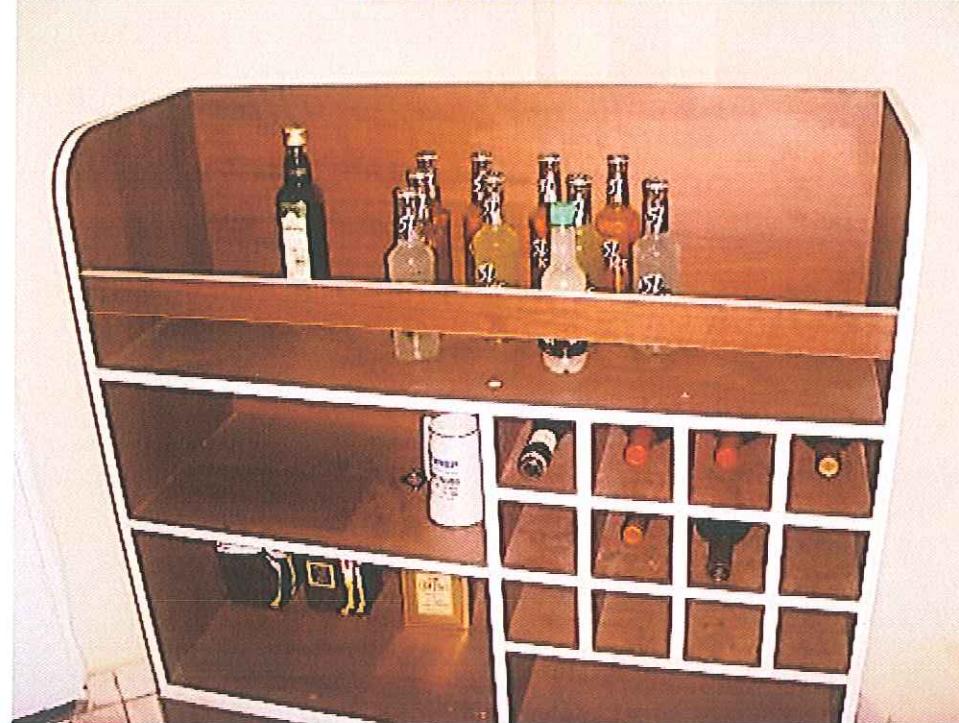
Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## SALA DA PRESIDÊNCIA [2]

ANTES [até 23.set.2011]



DEPOIS [set.2011- julho.2014]



5



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## SALA DA PRESIDÊNCIA [3]

DEPOIS [set.2011- julho.2014]



DEPOIS [set.2011- julho.2014]





# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

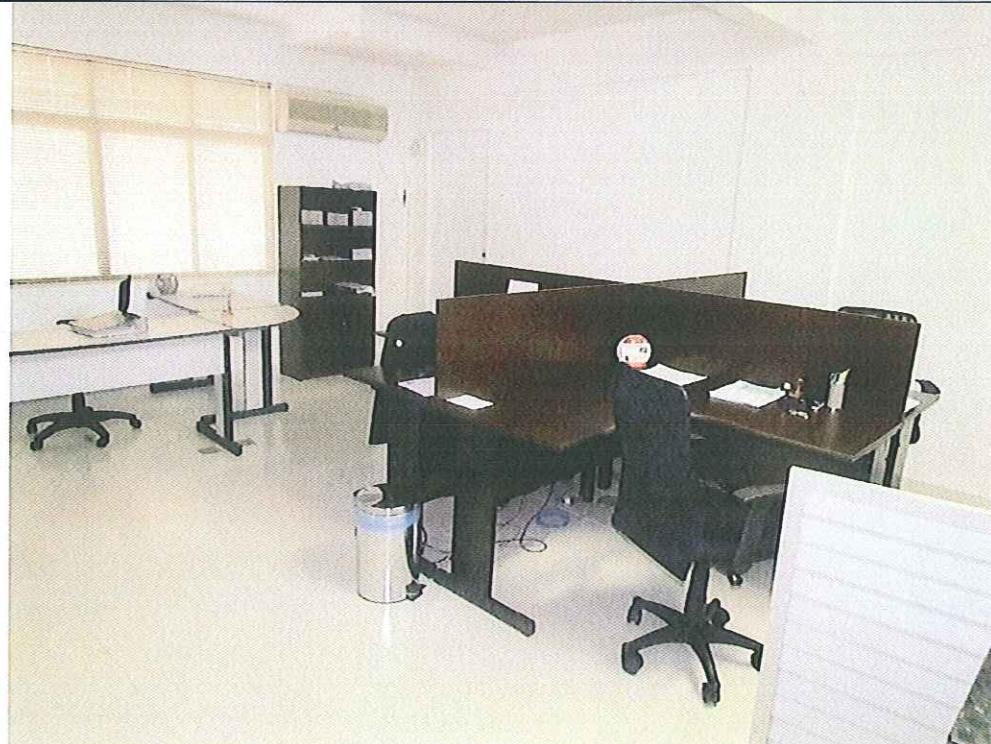
Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## DEPARTAMENTO DE REGISTRO

ANTES [até 23.set.2011]



DEPOIS [até julho.2014]





# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## DEPARTAMENTO DE COMPETIÇÕES

ANTES [até 23.set.2011]



DEPOIS [até julho.2014]





# Federação Maranhense de Futebol

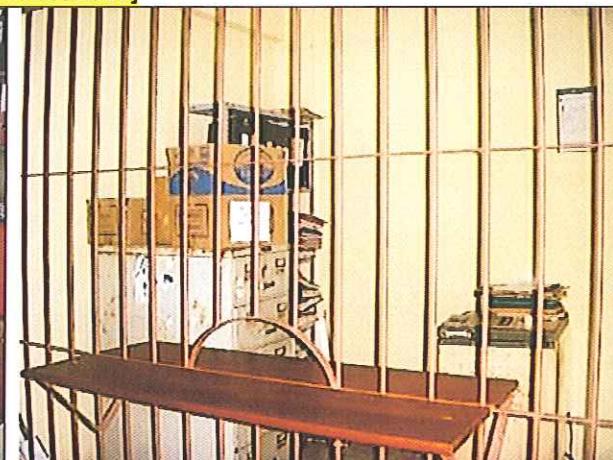
Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## DEPARTAMENTO FINANCEIRO

ANTES [até 23.set.2011]



DEPOIS [até julho.2014]





# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## TJD-MA – PLENÁRIO [1]

ANTES [até 23.set.2011]



ANTES [até 23.set.2011]



10



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## TJD-MA – PLENÁRIO [2]

DEPOIS [até julho.2014]



DEPOIS [até julho.2014]





# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## AUDITÓRIO [1]

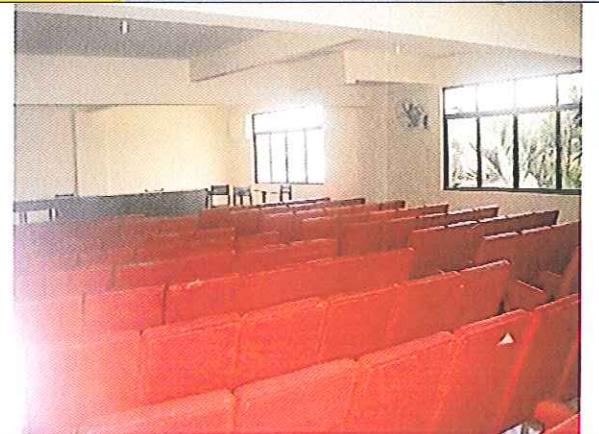
ANTES [até 23.set.2011]



ANTES [até 23.set.2011]



ANTES [até 23.set.2011]



12



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## AUDITÓRIO [2]

DEPOIS [até julho.2014]



DEPOIS [até julho.2014]



OBS: Faltando colocar as 115 cadeira constantes do orçamento anexo

13



# Federação Maranhense de Futebol

Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

SANITÁRIOS	
ANTES [até 23.set.2011]	
DEPOIS [até julho.2014]	
<b>Masculino</b> 	<b>Feminino</b> 

14



# Federação Maranhense de Futebol

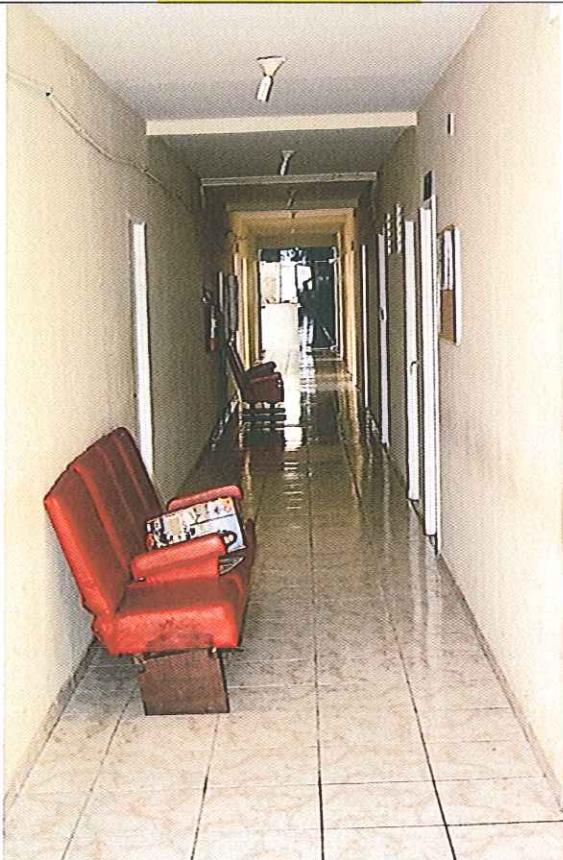
Filiada ao Sistema IFAB/FIFA/CBF - Confederação Brasileira de Futebol

CNPJ: 06.281.554/0001-90 - Fundada em 11.janeiro.1918

Presidente: Dr. Antonio Américo Lobato Gonçalves

## CORREDOR / CIRCULAÇÃO

ANTES [até 23.set.2011]



DEPOIS [até julho.2014]



15

1 JU82  
A



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª Vara Cível

Ref. ao processo n.º 42671-02.2011.8.10.0001.

Numeração Interna 42600/2011.

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA com pedido de liminar**

Autor: Ministério Público Estadual

Réus: Federação Maranhense de Futebol e Carlos Alberto Ferrelra.

**DECISÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por seu representante legal, titular da 2ª Promotoria Especializada na Defesa do Consumidor da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais, com arrimo nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinado com o artigo 1º, II, 2º, 3º, 5º, I e 12, da Lei 7.347/85, artigos 81, § único, inc. I, 82, I, 83, 84, §§ 3º e 4º e 90, da Lei nº 8.078/90, artigos 25, letra "a", da Lei nº 8.625/93 e artigo 40 da Lei nº 10.671/03, ingressou em juízo e propôs a presente AÇÃO CIVIL PÚBLICA a ser processada segundo o rito ordinário (art. 282 e sgts. do Código de Processo Civil), com PEDIDO DE LIMINAR, contra a FEDERAÇÃO

*Josemar Lopes Santos*  
Juiz de Direito

2 JV/83  
A

MARANHENSE DE FUTEBOL e CARLOS ALBERTO FERREIRA, devidamente qualificados na inicial, sustentando, em síntese, que, em decorrência de diversas reclamações a respeito da atual situação do futebol maranhense, instaurou o Inquérito Civil nº 002/2111, visando apurar as irregularidades apontadas por diversos torcedores, perpetradas pelos dirigentes da Federação Maranhense de Futebol.

Relata que, adotando as medidas legais pertinentes, requisitou os documentos necessários para que as Promotorias Especializadas do Consumidor, Fundações e Ordem Tributária pudessem analisar questões de recursos públicos e privados, os quais deveriam, em tese, ser aplicados no incentivo da prática desportiva, contudo, apenas ficara evidenciada a completa resistência da Confederação Brasileira de Futebol – CBF e da Federação Maranhense de Futebol – FMF em apresentarem os documentos objeto da requisição.

Ressalta que, dois dias depois da Instauração do Inquérito Civil, a requerida disponibilizou no site oficial da Confederação Brasileira de Futebol um balanço, cujas incongruências são impressionantes, até para quem não tem a menor noção de contabilidade. Informa, também, que requisitou à Associação Maranhense de Clubes – AMA Clubes informações sobre o repasse de doações feitas pelo Supermercado Mateus, tendo sido informado a transferência de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) à requerida, valor esse que não consta no balanço publicado no site da CBF.

Observa que, nesse lapso temporal, o requerido impetrou *Habeas Corpus*, com pedido de liminar, com o fito de não fornecer qualquer documento requisitado, pleito esse que foi

*Josemar Lopes Santo  
Juiz de...  
M...*

JY8  
d

negado, por ausência dos requisitos necessários para concessão da medida.

Aduz que, no dia 09 de agosto p. findo, a CBF, através do Ofício nº 517/2011, encaminhou os documentos comprobatórios dos repasses financeiros destinados à FMF, a saber: R\$ 499.163,70 (2009); R\$ 400.000,00 (2010) e R\$ 180.000,00 (até Junho/2011). Esclarece que, além das irregularidades sobre os repasses efetuados pela CBF e doação dos Supermercados Mateus, a Secretaria de Desporto e Lazer encaminhou o Convênio nº 04/2007, bem como a cópia de prestação de contas apresentadas, contendo diversas pendências e indícios de Irregularidades.

Afirma que, na instrução do Inquérito Civil, foram colhidos depoimentos de pessoas inseridas no cenário esportivo maranhense e que conhecem os fatos objeto da investigação, ressaltando que, durante toda investigação, pode-se verificar que a ré, através de sua diretoria, comete os maiores absurdos e crimes, não só contra a Administração Pública, mas também delitos elencados no Código Penal, ao entendimento de que a entidade não deve satisfação a ninguém.

Tece considerações sobre a situação caótica do futebol maranhense, dizendo que o torcedor permanece, há vinte anos, refém da ré, absurdo esse que viola o Estado de Direito. Por fim, funda a sua pretensão nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais já mencionados e requer, com esteio no conjunto probatório produzido no curso do Inquérito Civil, seja deferida, "*Inaudita altera pars*", medida liminar para afastar cautelarmente o Presidente da Federação Maranhense de Futebol, Sr. Carlos Alberto Ferreira, com a

*Josemar Lopes Sabi  
Juiz de Direito*

JW  
A

nomeação de Interventor judicial, a fim de administrar provisoriamente a entidade ré e, ainda, fixar obrigação de não fazer, consistente em não autorizar a realização de partidas de futebol organizadas pela ré, em estádios sem as condições mínimas de segurança exigidas pela Polícia Militar e Corpo de Bombeiro Militar, por estarem presentes os requisitos autorizadores da providência requerida.

A inicial veio fartamente instruída com os documentos de fls. 81-1402.

Seguiu-se a conclusão.

APRECIAR O PEDIDO.

Como é cediço, a Ação Civil Pública, instrumento processual de ordem constitucional, tem por escopo tornar mais justo e efetivo o acesso à justiça e, dentro desta sistemática, o jurista Hugo Nigro Mazzilli, leciona que o órgão ministerial intervirá da defesa de interesses difusos, coletivos, individuais, indisponíveis e individuais (disponíveis ou não) convenientes à coletividade como um todo.

Nesse contexto, no caso em análise, percebe-se que o objeto da ação veicula a proteção de interesses difusos e coletivos dos torcedores/consumidores maranhenses e é entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência que o Estatuto de Defesa do Torcedor (Lei n.º 10671/2003) equiparou a fornecedor, nos termos Lei no

  
Josemar Lopes Santos  
Juiz de Direito

8.078/90, as entidades responsáveis pela organização das competições, bem como as entidades de práticas desportivas detentoras do mando de jogo, estando, desta forma, sujeitas também às regras do Código de Defesa do Consumidor. (grifei)

Iniludível a grave situação em que se encontra o futebol maranhense, 'sem credibilidade' e 'acabado', tudo em decorrência das ilegalidades cometidas pelo Presidente da entidade ré, que há muito tempo e, indevidamente, detém os recursos destinados ao futebol maranhense como se dele fosse, violando os princípios do desporto brasileiro e os direitos do torcedor/consumidor, como bem disse e retratou o Ministério Público na Inicial de fls. 02-79.

Torna-se, assim, dispensável a realização de justificação.

É que, há nos autos, provas suficientes que apontam possíveis irregularidades com relação à movimentação financeira da requerida, como p. ex., repasses pecuniários efetuados pela CBF, doações, Convênios firmados com o Estado do Maranhão, alteração das tabelas dos jogos, sem antecedência mínima, a ausência de disponibilização dos borderôs, assim como a inexistência de segurança dos estádios, o que, frontalmente, fere os direitos dos torcedores/consumidores.

#### DO FUMUS BONI JURIS:

No caso, para a concessão da liminar requerida, torna-se imperioso a observância dos requisitos legais, a saber: *fumus boni juris* (apreção superficial da plausibilidade ou

*Josemar Lopes Santos*  
*Juiz de Direito*

verossimilhança do direito da parte) e o *periculum in mora* (risco de dano durante o processo).

Com efeito, de acordo com as provas inseridas no bojo dos autos, restaram evidenciadas as condições de anormalidade na administração da Federação Maranhense de Futebol - FMF, mormente no que diz respeito à ausência de elaboração e publicação da sua demonstração financeira, segundo o art. 46-A, Inc. I, do Estatuto de Defesa do Torcedor, bem como da inexistência de apresentação de suas contas juntamente com os relatórios da auditoria ao Conselho Nacional de Esportes (art.46, Inc. II) e, ainda, pela infringência aos dispositivos previstos na Lei n.º 6.404/76, que regulamenta a elaboração dos balanços patrimoniais.

Tal situação se solidifica na medida em que se observa, por parte do Presidente da Federação Maranhense de Futebol, ora réu, a violação ao Termo de Compromisso de fl. 234, firmado no ano de 2006, quando se obrigou a cumprir fielmente ao que dispõe o Estatuto do Torcedor, contudo, jamais adotou os procedimentos exigidos pelo referido diploma legal.

#### DO PERICULUM IN MORA:

Quanto ao alegado perigo na demora, ou seja, o receio de que o réu cause lesão grave e dificilmente reparável, configura-se na medida em que a demora do processo possibilitará a continuidade dos fatos narrados na peça inicial, acarretando lesões aos torcedores/consumidores, sobretudo, no que tange às questões relativas à transparência e publicidade das competições esportivas, bem como na

Josemar Lopes Santos  
Juiz de Direito

inobservância da segurança dos estádios designados à realização dos jogos e, por via reflexa, na imoralidade da gestão administrativa e financeira da Federação Maranhense de Futebol, que diretamente atinge os torcedores por terem os direitos cerceados a uma boa organização dos eventos esportivos.

Desta forma, em razão das irregularidades apontadas pelo Ministério Público, que envolvem a administração da Federação Maranhense de Futebol e da dicção do art. 2º da Lei n.º 9.615/98, que trata dos princípios fundamentais que regem o desporto brasileiro, perfeitamente cabível o pleito referente à medida liminar, uma vez que cabe a autoridade judicial, com fulcro no art. 12 da Lei 7.347/1985 e art. 84, § 3º, da Lei n.º 8.078/1990, conceder medidas de urgência a fim de evitar o perecimento do objeto da demanda e o descumprimento da lei que regulamenta as normas de defesa do torcedor/consumidor, como também de outras infrações a normas estatutárias e legais, reiteradamente, praticadas pelo demandado e, ainda, para evitar sua interferência na colheita de provas necessárias para o deslinde da causa, até mesmo porque no curso do Inquérito Civil, desveladamente, descumpriu às requisições do órgão ministerial, numa evidente demonstração de desrespeito e desobediência.

ISSO POSTO e, por tudo mais que dos autos consta, **DEFIRO A LIMINAR** inaudita altera partes, nos termos da inicial contra a **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL** e **CARLOS ALBERTO FERREIRA** e, em consequência, **AFASTO CAUTELARMENTE** a Diretoria da Federação Maranhense de Futebol e **NOMEIO INTERVENTOR** o Presidente do Tribunal da Justiça Desportiva do Estado do Maranhão, Dr.

*Josemar Lopes Santos*  
Juiz de Direito

8 JV89  
A

ANTONIO AMÉRICO LOBATO GONÇALVES, advogado, com endereço conhecido da Secretaria da Vara, para assumir a Administração da Federação Maranhense de Futebol (FMF), mediante compromisso perante este Juízo, de fielmente desempenhar suas funções. A intervenção terá a duração de 06 (seis) meses, devendo o interventor adotar todas as providências que tenham por objetivo sanar a administração da entidade, com a incumbência precípua de convocar eleições para preencher os quadros da Administração da FMF, a se realizarem após a conclusão das atividades esportivas em andamento.

AINDA LIMINARMENTE, determino a busca e apreensão de todos os objetos, documentos, papéis de qualquer natureza, livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos relacionados aos fatos narrados na petição Inicial, cuja diligência deverá ser realizada na sede da Federação Maranhense de Futebol, bem como na residência dos Srs. Carlos Alberto Ferreira, Emanuel de Jesus dos Santos Sousa e Josafá Lopes do Nascimento e Jorge Ferreira, nos endereços mencionados na Inicial, inclusive com arrombamento de portas, móveis e cofres, em caso de resistência de quem quer que seja (CPC, arts. 838 e 842), com auxílio da força policial, se necessário, expedindo-se, para tanto, o competente mandado.

Citem-se os demandados, para, querendo, contestarem a presente ação, sob pena de revelia, advertências dos arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil, expedindo-se o respectivo mandado.

*Josemar Lopes Santo  
Juiz de Direito*

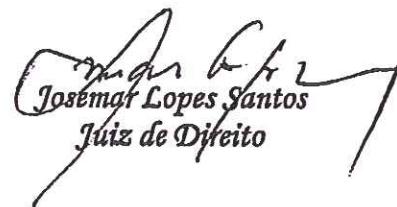
1007  
JU90  
A

Desta decisão, dê-se ciência ao  
Ministério Público, à Confederação Brasileira de Desportos e às  
Secretarias Estadual e Municipal de Desporto e Lazer.

**INTIMAÇÕES DE LEI.**

**CUMPRASE.**

São Luís, 23 de setembro de 2011.



Josemar Lopes Santos  
Juiz de Direito

**CERTIDÃO**

Certifico que Extrai Resenha do (a)

DECISÃO

de fl. 1482/JU90; do que dou fé.

São Luís, 23 / 09 / 2011

Secretaria Judicial  
Gonçalves.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
Secretaria da 1ª Vara Cível  
Av. Prof. Carlos Cunha, s/n (Fórum) – Calhau, CEP 65079-390 São Luís – MA. Fone: 2106-9642

## TERMO DE COMPROMISSO DE INTERVENTOR

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2011 (dois mil e onze), às 10:30 horas, nesta Secretaria Judicial, ao meu cargo, nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, compareceu o Dr. **ANTÔNIO AMÉRICO LOBATO GONÇALVES**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, na Rua das Garoupas, Quadra 4, nº. 43, Calhau, inscrito no R.G. sob o nº. 270.091 SSP/MA, no C.P.F.(M.F.) sob o nº. 106.416.453-68 E NA Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado do Maranhão – OAB/MA sob o nº. 3.225, nomeado, nos autos da **Ação Civil Pública** proposta pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO** em face da **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL – FMF** e **CARLOS ALBERTO FERREIRA** (Proc. nº. 42600/2011 [Numeração Única: 42671-02.2011.8.10.0001]), para exercer a função de **INTERVENTOR** da Entidade Requerida, pelo prazo estipulado na **decisão de fls. 1482-1490** dos mencionados autos, prestando o devido compromisso legal, comprometendo-se a exercer o encargo sem dolo nem malícia, sob advertência das penalidades legais. Como assim disse, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, (João Henrique Maciel Gago Araújo) Secretário Judicial Titular, que digitai e subscrevi o presente Termo de Compromisso.

*Joemar Lopes Santos*  
Juiz de Direito  
*Antônio Américo Lobato Gonçalves*  
Interventor

Proc. nº. 42600/2011 (Numeração Única: 42671-02.2011.8.10.0001)  
Ação Civil Pública  
Requerente: Ministério Público do Estado do Maranhão  
Requeridos: Federação Maranhense de Futebol e Carlos Alberto Ferreira

íerimo de Posse dos Eleitos para Presidência, Vice-Presidência, Conselho Fiscal junto à Federação Maranhense de Futebol - FMF  
Ces presunti tomam posse solenemente, o Presidente, o Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal da Federação Maranhense de Futebol - FMF, situada a Rua do Icicum, nº 418, Edifício Palácio dos Esportes - Terceiro, Centro. Soc. FPUA, inscrita no CNPJ sob o nº 06 281 554/0001-90 para o mês de 24 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012. Os mesmos abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia geral realizada em 24 de janeiro de 2012, ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o ato Social da entidade. Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

Presidente: Aldair Alves dos Santos Góes  
Assinatura: Lidia Tó curva

Vice-Presidente: Adolfo São Pedro  
Assinatura: Adolfo São Pedro

Conselho Fiscal

Nome: Carolina Oliveira

Assinatura: Carolina Oliveira

Nome: Rafaela de Oliveira

Assinatura: Rafaela de Oliveira

Nome: Gilberto de Oliveira

Assinatura: Gilberto de Oliveira

Nome: Kibell Vanhun Concha

Assinatura: Kibell Vanhun Concha



Termo de Posse dos Eleitos para Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal junto à Federação Maranhense de Futebol - FMF. Pelos presentes tomam posse solenemente, o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal da Federação Maranhense de Futebol - FMF, estabelecida à Rua do Alecrim, nº 415, Edifício Palácio dos Esportes - Terceiro Centro, São Luís - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06281554001-90 para o mandato de 01 de Janeiro de 2015 a 31 de Dezembro de 2018. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 19 de Março de 2014, ao assumir suas funções o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade. Por ser expressão da verdade assinam a seguir:

Presidente: Antônio Antônio Lourenço Gonçalves  
Assinatura:

Vice-Presidente: Antônio Pererira  
Assinatura:

Conselho Fiscal

Nome: Armando Barros  
Assinatura:

Nome: Valbert Pinheiro Corrêa  
Assinatura:

Nome: Eizo Vassilélio Cláudio  
Assinatura:

Nome: Gilberno Venâncio Pereira  
Assinatura:

